

8520672-71.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. de L. S. L.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMNISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria de Lourdes Silva Lima (páginas 166/167), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 83/84. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2018. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Serviço de Precatório (vara fictícia)

8501350-31.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. A. L. da R.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMNISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Iari Alves Lima da Rocha (páginas 234/235), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 100/102. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 31 de janeiro de 2018. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 3

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO N° 02 /2018

Institui o sistema de zoneamento no Estado do Ceará, com a finalidade precípua correicional, de forma a delimitar o conglomerado de Comarcas Contíguas como área de atuação dos Juízes Auxiliares, na qualidade de Delegatários da competência censora, conforme a nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 16.397/2017).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 41 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual dispõe acerca das ações próprias da Corregedoria-Geral da Justiça, como orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado; realizar correições e inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos afetos à instituição censora;

CONSIDERANDO as consignações do art. 16, incisos I a XVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, que facilita a delegação aos Magistrados designados para o auxílio das funções correicionais, observados os limites legais;

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, mediante a sua respeitável composição plenária e soberana, aprovou a indicação dos nomes de 5 (cinco) Juízes de Direito, de entrância especial, em pleno exercício judicante para o adjutório das atividades de correição;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, conforme a nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 16.397/2017), o sistema de zoneamento de Comarcas adjacentes para os fins exclusivos do efetivo desempenho das práticas correicionais dos delegatários e fixar os limites geográficos para laboração, de maneira a abranger e a abranger a integridade do Estado.

Art. 2º – Estabelecer 14 (quatorze) zonas no Ceará e elencar as suas respectivas Comarcas integrantes, bem como indicar a Sede pertinente do conglomerado, conforme o disposto no Anexo integrante deste normativo.

Art. 3º – Designar o **Juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho** para desempenhar o ofício na 6ª (sexta) e 1ª (primeira) zonas; o **Magistrado Henrique Lacerda de Vasconcelos** para cumprir o mister na 2ª (segunda), 4ª (quarta), 12ª (décima segunda) e 14ª (décima quarta) zonas; o **Juiz Ernani Pires Paula Júnior** para exercer o encargo na 3ª (terceira), 9ª (nona), 10ª

(décima), e 13^a (décima terceira) zonas; e o **Magistrado Flávio Vinícius Bastos Sousa** para executar o múnus na 7^a (sétima), 8^a (oitava) e 11^a (décima primeira) zonas.

Art. 4º - A Comarca de Fortaleza e a 5^a (quinta) zona serão de competência de todos os Juízes Delegatários.

Art. 5º - Determinar que as Correções Gerais na Comarca de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Sobral, Caucaia e Maracanaú serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) Juízes Corregedores Auxiliares para assegurar a efetividade e a celeridade das atividades locais.

Art. 6º - Os atos correicionais poderão ser realizados, individualmente ou em conjunto, no âmbito dos destacamentos zonais, a critério e sob a supervisão do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 31 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO N° 02/2018

ZONA	COMARCA SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO DA ZONA JUDICIÁRIA
1 ^a	JUAZEIRO DO NORTE	Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte , Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.
2 ^a	IGUATU	Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu , Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari.
3 ^a	QUIXADÁ	Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá , Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.
4 ^a	RUSSAS	Alto Santo, Ererê, Ibaretama, Ibicuitinga, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas , São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
5 ^a	CAUCAIA MARACANAÚ	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante e Trairi.
6 ^a	ITAPIPOCA	Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca , Miraíma, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama.
7 ^a	SOBRAL	Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Graça, Groaíras, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, Sobral e Varjota.
8 ^a	TIANGUÁ	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, São Benedito, Tianguá , Ubajara e Viçosa do Ceará.
9 ^a	CRATEÚS	Ararendá, Catunda, Crateús , Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.
10 ^a	BATURITÉ	Acarape, Aracioba, Aratuba, Barreira, Baturitá , Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti e Redenção.
11 ^a	CAMOCIM	Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim , Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, Senador Sá e Uruoca.
12 ^a	ARACATI	Aracati , Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jagaruana.
13 ^a	CANINDÉ	Boa Viagem, Canindé , Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.
14 ^a	TAUÁ	Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá .